



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 24 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00000540-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 293/295. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2022.00000621-0.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 25/27. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2022.00001637-4.

Interessado: SINDNUT/AL Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a certidão de fl. 43, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 01.2023.00000949-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Infração Administrativa.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Na sequência, vão os autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00001131-7.

Interessado: José Agenor.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de cópia da documentação acostada às fls. 32/36 à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo para os fins de direito.

Proc: 01.2023.00001268-2.

Interessado: Amanda Alves da Silva.



Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003479-0.

Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas - 4 Vara Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Promova-se a juntada sugerida.

Proc: 02.2018.00000995-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Promova-se a juntada sugerida.

Proc: 02.2019.00000567-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de rio largo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo NUDEPAT, às fls. 9/10, volvam os autos ao interessado, para manifestar-se.

Proc: 02.2019.00001802-0.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Promova-se a juntada sugerida.

Proc: 02.2021.00007345-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 11, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001653-4.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2023.00001814-3.

Interessado: Fernando Dórea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2023.00003169-0.

Interessado: Thaline de Jesus.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00003187-9.

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - MPF/AL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00003209-0.

Interessado: 1ª Vara Federal de Alagoas - TRF5.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 02.2023.00003308-8.

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003321-1.
Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003322-2.
Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003323-3.
Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003324-4.
Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003331-1.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 2ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00003348-8.
Interessado: Luis Felipe de Albuquerque Monteiro.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Promotoria de Justiça do Consumidor, remetam-se os presentes autos à Coordenação do referido órgão de execução.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2023.00002847-4.
Interessado: GAESF.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de abril de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 169, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça de Joaquim Gomes, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Boca da Mata, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00003308-8

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF

Natureza: Encaminha documentos para conhecimento e providências.

Assunto: OFÍCIO Nº 527/2023/COGER/PF

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003321-1

Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL

Natureza: Descumprimento da Lei de Acesso à Informação

Assunto: Ofício 106/2023 GVJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003322-2

Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL

Natureza: Descumprimento da Lei de Acesso à Informação

Assunto: Ofício 107/2023 GVJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003326-6

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL

Natureza: Reiteração de requisição de informações - Óbito de reeducando.

Assunto: Ofício n.º 066 -2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00003331-1

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000361/2023-11, para providências.

Assunto: Ofício nº 99/2023-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003334-4

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000389/2023-59, para providências.

Assunto: Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Igaci

Processo: 02.2023.00003348-8

Interessado: Luis Felipe de Albuquerque Monteiro

Natureza: Requerimento de TAC. Arena das Cores

Assunto: Ofício nº1002

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003350-0

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL

Natureza: PAD em desfavor de servidores da PMBCO

Assunto: Ofício n.º 063-2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00003323-3

Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL



Natureza: Descumprimento da Lei de Acesso à Informação
Assunto: Ofício 108/2023 GVJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003324-4
Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL
Natureza: Descumprimento da Lei de Acesso à Informação
Assunto: Ofício 109/2023 GVJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00003325-5
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL
Natureza: Reiteração de requisição de informações - Reeducando encontrado morto em cela.
Assunto: Ofício n.º 067-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003651/2023-45
Interessado: Sybelle Costa de Aguiar – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Administrativo. Férias. Direito social extensível ao agente público. Aplicação do art. 39, § 3º c/c art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988. Período aquisitivo. Contagem de tempo de serviço prestado em outro órgão/entidade públicos. Possibilidade. Aplicação extensiva por integração da Portaria CNMP-PRESI nº 49 de 8 de maio de 2012. Certidão acerca do gozo parcial de férias, bem como inexistência de pagamento do período remanescente. Possibilidade de gozo do saldo restante neste Órgão. Pelo deferimento parcial do gozo de férias referente ao período aquisitivo 2022; desde que haja prévia averbação do respectivo tempo de serviço, bem como anuência do superior hierárquico. Impossibilidade de usufruto de férias referente ao período aquisitivo 2023, tendo em vista que não fora implementado o requisito temporal (período aquisitivo) para fins de gozo. Pelo deferimento parcial condicionado, sugerindo remessa dos autos à DRH para providências que o caso requer.." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 24 de Abril de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Outros

ATO DE VACÂNCIA Nº 01/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 15/1996, e CONSIDERANDO o contido no Proc GED n. 20.08.1365.0003631/2023-03;
CONSIDERANDO o teor do art. 40, VIII, da Lei nº 5.247/91, do art. 29, I, da Lei nº 8.112/90;
CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento, sem remuneração, durante o período do estágio probatório do novo cargo que passou a ser exercido;



CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de Técnico do Ministério Público, código AE-102-PGJ, ocupado por Phillipy Ricardo Ribeiro de Lira Pereira, pelo período previsto em lei, com efeitos a partir do dia 26 de abril de 2023.

Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de abril de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 2/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de abril de 2023.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDITAL CSMP Nº 3/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de abril de 2023.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 24 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00002834-1



Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Regional de Regional Federal -COR/SR/PF/AL

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000114-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 58ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000115-1

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça da Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000116-2

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000117-3

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000118-4

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000119-5

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000120-7



Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000121-8

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000122-9

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000123-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000124-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000125-1

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000126-2

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça da Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não



há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000140-7
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça da Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000141-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça da Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000142-9
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça da Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000143-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça da Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000144-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça da Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 64ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000145-1
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça da Civil
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000147-3



Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça da Civil

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Viçosa

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000148-4

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça da Civil

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000150-7

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça da Civil

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000151-8

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça da Civil

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maravilha

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000152-9

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça da Civil

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Messias

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000154-0

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça da Civil

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000155-1

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça da Civil

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não



há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000156-2
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça da Civil
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000186-2
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça da Civil
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000188-2
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça da Civil
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000189-5
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça da Civil
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000190-7
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça da Civil
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000191-8
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça da Civil
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cajueiro

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000192-9
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça da Civil



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000193-0

Inspecção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça da Civil

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DE DECISÃO: Verificando-se que o Membro do Ministério Público exerceu regularmente suas atribuições, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução CPJ nº 04/2017, não há providências a serem tomadas, motivo pelo qual acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 24 de Abril de 2023.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 31 DE 24 de Abril de 2023

O VICE-DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário SARAH COSTA E SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Batalha, a partir de 25/04/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2023.00000216-2.

RECOMENDAÇÃO nº 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal e da Resolução – CNMP nº 164/2017, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das



providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que áreas de preservação permanente são locais protegidos, cobertos ou não por "vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora", e possuem o objetivo de "proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas"

CONSIDERANDO o teor da representação, oriunda da Associação dos Moradores do Condomínio Riviera do Lago, localizada no Bairro Zélia Barbosa Rocha, no Município de Arapiraca/AL, noticiando que a Associação Esporte Racing Arapiraquense - AEREA, conseguiu junto à Prefeitura de Arapiraca/AL, um TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, para a volta das atividades em local supostamente de Área de Preservação Permanente – APP, caracterizada como "pista de motocross", localizada às margens do Lago Perucaba, no Município de Arapiraca/AL, havendo, portanto indícios de provável intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;

RESOLVE RECOMENDAR

AO EXCELENTÍSSIMO SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, que:

1) PROCEDA, de imediato a suspensão cautelar do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, inserto nos autos do processo nº 24873/2021, datado de 20/09/2021, que possibilita a Associação Esporte Racing Arapiraquense – AEREA, a prática das atividades em local supostamente de Área de Preservação Permanente – APP, caracterizada como "pista de motocross", localizada às margens do Lago Perucaba, no Município de Arapiraca/AL, até possível adequação ambiental.

O destinatário da presente Recomendação deverá adotar as providências cabíveis ao seu completo atendimento, prestando informações ao Ministério Público quanto as providências adotadas para este fim no prazo de 15 (quinze) dias.

A negativa expressa de cumprimento a Recomendação formal expedida pelo MPAL implica na reafirmação voluntária e consciente do comportamento considerado ilegal e caracteriza o dolo imprescindível a configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que a recomendação representa a cientificação expressa quanto ao atuar ilícito e às consequências que dele podem advir e, portanto, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, dentre as quais as relacionadas a responsabilização do ente federado e dos agentes públicos envolvidos na prática do comportamento apontado como ilícito. Por outro lado, a ausência de resposta quanto ao acatamento ou não das medidas recomendadas e adoção das medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento no prazo consignado no parágrafo acima será considerada manifestação tácita de negativa ao seu cumprimento.

Por fim, determino que:

- 1 - Remetam-se cópias ao destinatário, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que informe, em 15 (quinze) dias, as providências adotadas;
- 2 - Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3 - Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 24 de Abril de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES



PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - EXECUÇÃO PENAL
PLANO DE ATUAÇÃO E GESTÃO 2023

1. IDENTIFICAÇÃO	
UNIDADE:	51ª Promotoria de Justiça da Capital – Execução Penal
TITULAR:	Luiz José Gomes Vasconcelos
SUBSTITUTO:	Carlos José Alves de Melo
DESIGNADO:	Andreson Charles Silva Chaves
ATRIBUIÇÕES:	Execução Penal. Feitos em que seja obrigatório a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital – Execução Penal. Atribuições referidas na Resolução CPJ nº. 5/2015.
EQUIPE DE APOIO:	Thainá Maria dos Santos (assistente de promotoria de justiça), Wagner Barros (analista), Lorena Guerra (estagiária), Lidiane Rose de Oliveira Nigro Magalhães (Servidora cedida), Paula Fabiana Pacheco Guimarães (Servidora cedida) e Jeane Deise da Silva (Servidora cedida).
ENDEREÇO:	Av. Juca Sampaio, 3362, Bairro Barro Duro, CEP: 57.046-242, Maceió/AL.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO:	2023-2024

2. PLANEJAMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DA MISSÃO, DOS VALORES E DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

2.1. MISSÃO:	Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente no que determina a Lei nº. 7.210/1984, Lei de Execução Penal. Fiscalizar se os direitos e deveres do preso são sendo observado dentro do Sistema Prisional, atuando como <i>Custos Legis</i> .
ATIVIDADES:	Analisar e ofertar manifestação nos autos dos processos judiciais e extrajudiciais de execução penal; Atuar como Promotor de Justiça Corregedor do Sistema Prisional do Estado de Alagoas, Realizar as inspeções/visita Técnica, nos termos da Lei de Execução Penal; Pedido de abertura de Sindicância Administrativa, bem como de abertura de Inquerido Policial, em razão de ocorrência de fatos ilícitos no Sistema Carcerário de Alagoas; Audiências de justificativa, garantindo ao preso o direito do contraditório e da ampla defesa; Realizar atendimento com a defesa técnica e familiares de presos.
VISÃO:	Ser uma instituição com atuação resolutiva para garantir o cumprimento do que determina a Lei 7.210/1984, preservando as garantias constitucional dos presos, preservando direitos humanos.
ATIVIDADES:	Analisar com prioridade a situação de presos em regime fechado; Prioridade na análise dos processos nos quais os reeducados fazem <i>jus</i> ao benefício progressão de regime;

2.2.	ATIVIDADES:
------	-------------



VALORES	
Resolutividade	Realização de visitas periódicas ao Sistema Prisional; Realizações de reuniões junto a SERIS; Proposição e acompanhamento de Sindicâncias Administrativa;
Transparência	Cientificação dos procedimentos adotados pela Promotoria de Justiça.
Proatividade	Pedido de instauração de procedimento administrativo e policial a partir de notícias de violação aos direitos humanos dos presos.
Inovação	Estruturação concreta e efetiva no sistema de execução da pena, fechado e semiaberto do Estado de Alagoas e regime aberto na cidade de Maceió.
Cooperação	Construção de vínculo com a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público, assim, garantindo uma execução penal nos ditames do que estabelece a legislação.

2.3. PROGRAMA ESTRATÉGICO:	AÇÃO ESTRATÉGICA:	ATIVIDADES:
Programa:	Ação correspondente:	
Ministério Público e sua atuação no Sistema Prisional por meio das Inspeções Carcerárias.	1. Fiscalização no controle de qualidade da alimentação dos presos; 2. Abrir o dialogo com os representantes dos modulo, acerca de direitos e deveres dos presos; 3. Manter aberto o canal de comunicação célere com a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS; 4. Celeridade na análise dos autos do reeducandos que fazem jus ao beneficio da progressão de regime prisional; 5. A instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; 6. Abrir o dialogo com a SERIS para oportunizar um número ainda maior de vagas de trabalhos e estudos ofertadas ao reeducandos.	Construção de vínculos com a SERIS; Abertura de dialogo com os nutricionistas do Sistema Prisional; Realização <i>in loco</i> nas unidades prisional da capital e interior do Estado.

Maceió/AL, 24 de abril de 2023.
Luiz José Gomes Vasconcelos
Promotor de Justiça

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0250/2023/03PJ-Capit

IC - Inquérito Civil Nº 06.2017.00000056-6

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO: INSTITUTO NOVA EDUCAÇÃO ALAGOAS LTDA.

ASSUNTO: COBRANÇA DE TAXA DO CERTIFICADO DO CANADÁ

DESPACHO: Por assim ser, em razão do exaurimento do objeto dos autos, pelos motivos acima expostos, determinamos o



ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com a adoção das seguintes providências:

- Em razão do anonimato dos representantes, determino a publicação em DOE da parte dispositiva deste despacho de arquivamento;
 - Notifique-se a Maple Bear Central acerca do presente despacho, observando-se o endereço de fls. 123/124;
 - Após, devolvam-se os autos ao E. CSMP/AL para o devido reexame necessário.
- Cumpra-se.

Maceió/AL, quarta-feira, 19 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

MP n.º 09.2023.00000721-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas visando à adoção de providências para contratação de profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica, dando-se cumprimento à Lei 13.935/2019 no **Município de Maribondo**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a obrigação imposta aos gestores das redes públicas de ensino da educação básica, pela Lei nº 13.935/2019, de contratação de equipes multiprofissionais para oferta regular de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas, de modo a aprimorar o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que visando à garantia do direito à educação, priorizando o seu acesso universal e a permanência do aluno na escola, tem sido assegurada nos aportes legais, na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, a formação do usuário para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e para sua participação social;

CONSIDERANDO que o suporte multiprofissional é capaz de atuar tecnicamente e positivamente não só no processo de ensino-aprendizagem e nas questões sociais e psicológicas que o influenciam, mas também na mediação das relações sociais e institucionais comum no ambiente escolar.

CONSIDERANDO que a experiência internacional denota a necessidade de renovação do formato escolar e suas equipes e ainda que uma educação pública arrimada na universalização da educação não pode deixar de incluir modelos e enfrentamentos multiprofissionais do complexo processo educacional, isso especialmente ao se considerar a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (ECA, art. 3º) da grande maioria dos alunos da rede de educação básica e também dos diversos fatores de influência nos objetivos educacionais, como pobreza, fome, desemprego, bullying etc;

CONSIDERANDO que à criança e ao adolescente é assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Tais óticas devem também ser resguardadas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, nesse diapasão, foi publicada a Lei n.º 13.935/2.019, que impõe aos gestores públicos a contratação, observada a regra do concurso público, de equipes multiprofissionais de modo a garantir, nas redes públicas de educação



básica, serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação;

CONSIDERANDO que o objetivo é o desenvolvimento de ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com atuação na mediação das relações sociais e institucionais, isso, por certo, observando-se o projeto político-pedagógico respectivo, através da equipe multidisciplinar atuante nos sistemas de ensino no dia 11 de dezembro de 2020, isso considerando-se o prazo legal previsto no artigo 2º da Lei n.º 13.935/2019;

CONSIDERANDO que um dos principais instrumentos de enfrentamento da evasão escolar, a Busca Ativa, isso lembrando-se que já se estimam em mais de 5 milhões o número de crianças e adolescentes que não tiveram acesso à educação no Brasil no ano de 2020, tem em si a necessidade de superação dos motivos da evasão/abandono escolar e que, para tal, a análise técnica psicossocial é fator inerente de eficiência.

CONSIDERANDO que tratam-se de funções específicas para educação, conforme disposto expressamente na legislação de regência e, portanto, não se confundem com as funções exercidas por psicólogos ou assistentes sociais nas secretarias de saúde e/ou assistência social.

CONSIDERANDO que a remuneração desses profissionais pode ser custeada por recursos do FUNDEB, isso considerando-se a ampliação legal do conceito de profissionais da educação, conforme reconhecido pelo MEC, desde que os referidos profissionais estejam em efetivo exercício nas redes escolares de Educação Básica, afastando-se, assim, o dispêndio de recursos próprios;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o **acompanhamento e fiscalização** acerca da **adoção de providências para contratação de profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica, dando-se cumprimento à Lei 13.935/2019 no Município de Maribondo**, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como **PROCEDIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de **ofício** a ser encaminhado via criação de **protocolo unificado**, ao Excelentíssimo Senhor **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a **publicação** da presente em **Diário Oficial**;
4. Encaminhe-se **cópia** da presente Portaria à **Municipalidade**;
5. Encaminhe-se **RECOMENDAÇÃO** a Exma. Prefeita Municipal de **Maribondo** e Secretário(a) de Educação desta urbe para resposta no prazo de **15 dias**, sobre as seguintes providências:

1) realização de processo seletivo simplificado, devidamente formalizado e justificado nos moldes da legislação de regência, para contratação, por tempo determinado, de psicólogos e assistentes sociais para atuação na rede pública municipal de educação básica, dando-se cumprimento à Lei 13.935/2019;

2) realização de levantamento da demanda de cargos públicos necessários para o cumprimento do contido na Lei 13.935/2019, a prática dos demais atos administrativos que possibilitem a criação de tais cargos, e a realização de concurso público para acesso aos mesmos.

6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Maribondo, 24 de abril de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 25 de abril de 2023

Edição nº 876

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

MP n.º 09.2023.00000721-3- Portaria de Procedimento Administrativo